

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

LUIZ EDUARDO GUNTHER

SETEMBRO DE 2014

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Precedente Normativo n. 119, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho possui o seguinte teor:

119 CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – (mantido) - DEJT

divulgado em 25.08.2014

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

A Orientação Jurisprudencial n. 17, também da Seção de Dissídios Coletivos do TST, dispõe:

17 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS.

(mantida) - DEJT divulgado em 25.08.2014

As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Deve-se indagar, a respeito dessa fixação da jurisprudência sobre o tema, se:
 - a) efetivamente decorre dos arts. 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal;
 - b) se está de acordo com o art. 513, alínea “e”, da CLT;
 - c) se não constitui uma forma de ingerência estatal na autonomia das entidades sindicais, à vista do disposto nos arts. 7º, XXVI, da Constituição e 611 e seguintes da CLT;
 - d) se encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – e, caso não o encontre, que medida judicial pode ser adotada para obter-se a sua revisão;
 - e) se a cláusula em questão fere o princípio da intangibilidade salarial;
 - f) se o Ministério Público tem legitimidade para pleitear o reconhecimento judicial da sua invalidade.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- A Súmula n. 666 do Supremo Tribunal Federal estabelece que:

Contribuição Confederativa - Exigibilidade - Filiação a Sindicato Respetivo

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo. (DJ 9, 10 e 13.10.03)

- Assim como a orientação expressa na Súmula 666 do STF não decorre do princípio constitucional da livre associação e sindicalização, os arts. 5º, XX e 8º, inciso V, da Constituição, nada tem a ver com a questão da validade ou invalidade das cláusulas dos instrumentos coletivos que prescrevem o desconto da contribuição assistencial dos salários dos trabalhadores não sindicalizados, já que essas cláusulas evidentemente não implicam a sindicalização compulsória desses trabalhadores.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Recorde-se que o inciso XX do artigo 5º da CF fixa: “Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.”
- E o inciso V do artigo 8º dispõe: “Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.”
- O Precedente Normativo n. 119 do TST, desse modo, contraria os arts. 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal, na medida em que se aplica a situação na qual não deveria incidir.
- O Precedente Normativo, por outro lado, ofenderia o art. 513, “e”, da CLT?
- A única obrigação verdadeiramente compulsória para o trabalhador – isto é, a única da qual ele não pode voluntariamente eximir-se - é a que decorre dos arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Todas as outras – mesmo as fixadas pela assembleia geral do sindicato, já que nenhum trabalhador é obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado – dependem da concordância direta ou indireta, expressa ou tácita.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- O capítulo da contribuição sindical obrigatória (para associados e não associados aos sindicatos) abrange os arts. 578 a 610 da CLT.
- Desse modo, não existe nenhuma relação entre a contribuição assistencial e o art. 513, “e”, da CLT.
- Mas, considerando os arts. 7º, XXVI, da Constituição, e 611 e seguintes da CLT, o PN 119 não constituiria uma forma de ingerência estatal na autonomia das entidades sindicais?
- O inciso XXVI do art. 7º tem a seguinte redação:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- O art. 611 da CLT define o que é convenção coletiva de trabalho. E o § 1º desse dispositivo define acordo coletivo de trabalho. O § 3º permite às Federações e, na falta destas, as Confederações celebrar CCT's para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em sindicatos, no âmbito de suas representações.
- De acordo com o PN 119, a nulidade das cláusulas do desconto assistencial decorre do princípio constitucional da livre associação e sindicalização, e não de serem elas incompatíveis com os instrumentos coletivos de trabalho onde figuram.
- Tanto é assim que o TST reconhece como válidas as cláusulas das convenções e acordos coletivos e das sentenças normativas relativamente aos trabalhadores associados aos sindicatos.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Vale recordar, à propósito, a seguinte intervenção do Ministro Almir Pazzianotto no julgamento da IUJ 436.141-88, em que se decidiu pelo cancelamento do PN 74 e pelo “revigoramento” do PN 119:

“(...) a grande divergência que há aqui dentro é do por quê determinamos a exclusão, a anulação (da cláusula do desconto assistencial). Segundo uns, é porque não pode incidir sobre não-associados; segundo outros, é porque não podem figurar em norma coletiva, já que não se trata de relação do trabalho. Não podendo figurar em norma coletiva, não pode atingir também os associados, mas unicamente em razão disso. Ora, entendo que não precisaríamos chegar ao ponto de dizer que não pode figurar na norma coletiva, basta proteger os interesses do não-associado, e aplicaríamos o Precedente Normativo n. 119 stricto sensu”.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Por unanimidade, então, a SDC reafirmou o entendimento do PN 119 (alterando-lhe apenas a redação), admitindo expressamente a possibilidade da estipulação do desconto assistencial nos instrumentos normativos.
- Se os instrumentos normativos não pudessem conter esse tipo de disposição, a nulidade da cláusula haveria de ser declarada também em relação aos trabalhadores sindicalizados.
- Mas não é o que acontece, como se vê na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
- O art. 613 da CLT estabelece que as convenções e os acordos deverão conter, obrigatoriamente (inc. VII): “direitos e deveres dos empregados e empresas”.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Por sua amplitude e generalidade, o dispositivo abriga, confortavelmente, a cláusula em questão.
- Além disso, tratando-se de negócio jurídico privado, não se pode deixar de reconhecer às partes o direito de inserir na norma coletiva aquilo que desejarem, sendo certo, ainda, que o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição, reconhece as convenções e os acordos coletivos e, por conseguinte, seu conteúdo, respeitadas, naturalmente, as normas cogentes e os direitos indisponíveis.
- É decisivo o argumento da autonomia privada dos sindicatos para dispor nos acordos e convenções coletivas, nos limites da lei, sobre o que julgarem do interesse da categoria por eles representada.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Não é por outra razão que o art. 462 da CLT, ao estabelecer que é vedado ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, excepciona expressamente o que resulte de contrato coletivo, o mesmo dispondo o item I do art. 8º da Convenção n. 95 da OIT: “descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por Convenção Coletiva ou sentença arbitral”.
- Trata-se, em todo caso, de problema superado pela jurisprudência do TST e pelo próprio PN 119, que admite, implicitamente, a presença da cláusula nos instrumentos normativos.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Trata-se, em todo caso, de problema superado pela jurisprudência do TST e pelo próprio PN 119, que admite, implicitamente, a presença da cláusula nos instrumentos normativos.
- Ao pactuar o desconto da contribuição assistencial ao sindicato atua na defesa dos interesses de toda a categoria, cujo fortalecimento constitui o fim último da referida contribuição.
- A cláusula não consubstancia, propriamente, uma doação. Cuida-se, na verdade, de uma cessão de direito *donandi causa*.
- A “autorização para desconto”, prevista em termos genéricos no art. 545 da CLT, nada mais é do que uma cessão de crédito que tem por finalidade saldar as contribuições devidas pelos trabalhadores aos sindicatos.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Vale dizer: agindo como representante legal do trabalhador, o sindicato cede para si mesmo, a título gratuito, uma parte do crédito daquele perante seu empregador, isto é, uma fração de vantagem obtida na negociação.
- Se o trabalhador, ciente do desconto, a ele não se opõe, permitindo que se concretize, tem lugar a execução voluntária e a consequente confirmação do negócio firmado pelo sindicato.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Mas não será voluntária a execução do negócio se o trabalhador dele não houver sido previamente cientificado. Nesse caso, mesmo depois do desconto, a validade do ato poderá ser questionada pelo prazo decadencial do art. 179 do Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002):

Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.

- Outra pergunta a ser respondida:
 - g) apesar de contrário à Constituição, o PN 119 não constitui uma forma de ingerência estatal na autonomia das entidades sindicais, pois, fosse inválida a cláusula, caberia ao Judiciário reconhecê-lo.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- A decisão do TST proferida com fundamento no Precedente Normativo 119 enseja a interposição de recurso extraordinário por violação aos arts. 5º, XX e 8º, inciso V, da Constituição.
- Se no julgamento de tal recurso o STF dele conhecer, por entender que a decisão recorrida efetivamente contraria a Constituição Federal, julgará a causa, aplicando o direito à espécie, como determina a sua Súmula 456.

STF Súmula nº 456 - 01/10/1964 - DJ de 8/10/1964, p. 3647; DJ de 9/10/1964, p. 3667; DJ de 12/10/1964, p. 3699.

Conhecimento - Recurso Extraordinário - Aplicação do Direito

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Aplicar o direito à espécie significa julgar a causa à luz de todo o ordenamento jurídico e não à luz, apenas, das normas contidas na Constituição Federal.
- Assim, pouco importa a discussão sobre a validade ou invalidade do desconto assistencial (abstraída a fundamentação do PN 119), como tem entendido corretamente o Supremo Tribunal Federal.
- Desde que o recurso extraordinário seja cabível por contrariedade aos arts. 5º, XX e 8º, inciso V, da Constituição, o STF, dele conhecendo, deve decidir sobre a validade ou invalidade da cláusula do desconto assistencial, sob pena de não julgar a causa como determina o art. 102, III, da Constituição Federal.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- De acordo com o citado dispositivo constitucional, compete ao STF, mediante recurso extraordinário, “julgar as causas decididas em única ou última instância”, quando a decisão recorrida incorrer numa das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”.
- Cabe, pois, ao STF julgar “as causas”, e não apenas as questões de direito que deram margem à interposição do recurso extraordinário, e que justificam o seu conhecimento.
- É isso o que prescreve a súmula 456 do Supremo Tribunal Federal.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Diante do fundamento do PN 119, não há como afastar o cabimento do recurso extraordinário, ainda que sujeita a sua admissibilidade ao requisito da repercussão geral, cuja presença, no caso da controvérsia sobre a contribuição assistencial, é inequívoca.
- Respondendo à questão da alínea “d”, o PN 119 não encontra respaldo na jurisprudência do STF, visto que a súmula 666 nada tem a ver com o princípio da livre associação e sindicalização.
- Assim, e tendo em vista a contrariedade aos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF, decisão que nele se fundamente é passível de ser impugnada mediante recurso extraordinário, com base na alínea “a” do permissivo constitucional.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Respondendo à questão da alínea “e”, como contribuição voluntária que é, o desconto assistencial obviamente não fere o princípio da intangibilidade salarial.
- Como se extrai dos argumentos desenvolvidos, duas objeções podem ser feitas ao enunciado do PN 119.

Primeira objeção: a cláusula do desconto assistencial não contraria os arts. 5º, XX, e 8º, inciso V da CRFB.

Segunda objeção: essa cláusula não é nula, mas, sim, anulável, conforme o disposto no art. 117 do Código Civil.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Tratando-se de negócio jurídico anulável, incide o disposto no art. 177 do Código Civil, segundo o qual: “a anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade”.
- Diante de tal disciplina, é inadmissível o ajuizamento pelo Ministério Público da ação declaratória de nulidade prevista no art. 83, IV, da Lei Complementar n. 75/83.
- Esse dispositivo diz competir ao MTP propor ações cabíveis para a declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Não se pode afirmar que a cláusula do desconto assistencial, pactuada nas convenções e acordos coletivos, comprometa o exercício de qualquer liberdade individual ou coletiva, ou viole direito individual indisponível dos trabalhadores.
- Entre as cláusulas que o TST considera violadoras de direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores estão:
 - a) a que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção de emprego e salário (OJ – SDC n. 30);
 - b) a que diminui a estabilidade garantida ao trabalhador acidentado pelo art. 118 da Lei n. 8.213/91 (OJ – SDC n. 31);

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Não se pode afirmar que a cláusula do desconto assistencial, pactuada nas convenções e acordos coletivos, comprometa o exercício de qualquer liberdade individual ou coletiva, ou viole direito individual indisponível dos trabalhadores.
- Entre as cláusulas que o TST considera violadoras de direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores estão:
 - a) a que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção de emprego e salário (OJ – SDC n. 30);
 - b) a que diminui a estabilidade garantida ao trabalhador acidentado pelo art. 118 da Lei n. 8.213/91 (OJ – SDC n. 31);

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

c) a que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado (OJ – SDI-1 n. 322);

d) que suprime ou reduz o intervalo intrajornada “porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88, infenso à negociação coletiva” (OJ – SDI-1 n. 342). Pelo critério subjacente a essa orientação jurisprudencial, não se pode efetivamente considerar como violadora de direito individual indisponível a cláusula relativa à contribuição assistencial pactuada numa convenção ou acordo coletivo.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- Por esses fundamentos, também, carece o Ministério Público de legitimidade para recorrer das decisões homologatórias de acordos proferidas nos dissídios coletivos (LC 75/93, art. 83, VI) e para propor a ação civil pública para a defesa de interesse coletivo (LC 75/93, art. 83, III), inexistente a todas as luzes nas hipóteses de que ora se cuida.
- Desse modo, respondendo à questão da alínea “f”, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para pleitear a invalidação da cláusula relativa ao desconto assistencial.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Falta de Maioria Absoluta Impede TST de Alterar Jurisprudência sobre Contribuição Assistencial

- Em sessão extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2014, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho colocou em votação proposta de alteração da redação do Precedente Normativo 119 e o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 17 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC), que tratam da contribuição para entidades sindicais.
- A proposta foi aceita por 12 votos, contra 11 votos contrários. O Regimento Interno do TST, porém, exige, para a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula ou de precedente normativo, a aprovação da maioria absoluta, ou seja, 14 votos. Por esse motivo, embora houvesse maioria a favor da mudança, o Pleno declarou, regimentalmente, a manutenção da redação atual do PN 119 e da vigência da OJ 17.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Falta de Maioria Absoluta Impede TST de Alterar Jurisprudência sobre Contribuição Assistencial

- Os dois verbetes consideram que a cobrança da chamada contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados viola o direito constitucional à livre associação e sindicalização. Há anos as entidades sindicais vêm trazendo ao TST sua preocupação com esse entendimento e defendendo a contribuição obrigatória, extensiva a todos os trabalhadores das categorias representadas pelos sindicatos. Sua principal alegação é que as negociações e acordos coletivos beneficiam a todos, independentemente de filiação.
- O tema foi encaminhado até mesmo à Organização Internacional do Trabalho (OIT). As centrais sindicais brasileiras ingressaram, em 2014, com representação perante o Conselho de Administração da OIT contra o TST e o Ministério Público do Trabalho, para que o organismo interviesse, como mediador, para que o TST revisse sua jurisprudência.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Falta de Maioria Absoluta Impede TST de Alterar Jurisprudência sobre Contribuição Assistencial

- O Presidente do TST, Ministro Levenhagen, que já se declarou favorável à alteração, tem recebido, desde que assumiu a Presidência do TST, em março, diversas manifestações das entidades sindicais e, por isso, tomou a iniciativa de encaminhar a proposta. "Foram inúmeras visitas de sindicalistas", afirmou Levenhagen. "Na última delas, há cerca de duas semanas, compareceram as cinco centrais sindicais".
- O texto encaminhado à Comissão de Jurisprudência, subscrito por 14 dos 27 ministros do TST (atualmente 26, pois uma vaga aguarda nomeação), propunha que a redação do PN 119 fosse alterada para prever a extensão da contribuição sindical a não associados mediante acordo coletivo, tendo o trabalhador 20 dias para manifestar formalmente sua recusa. Quanto à OJ 17, a proposta era o cancelamento.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Falta de Maioria Absoluta Impede TST de Alterar Jurisprudência sobre Contribuição Assistencial

- O parecer da Comissão de Jurisprudência foi no sentido de cancelar os dois verbetes, "a fim de permitir à Corte reanalisar amplamente as questões referentes à contribuição assistencial, devendo o direito de oposição e a forma de cobrança serem consolidados em momento futuro, após a catalogação dos necessários precedentes, nos termos das normas regimentais".
- Na sessão do dia 19.08.2014 participaram 23 ministros. Como 12 votaram a favor da mudança e 11 contra, não houve maioria absoluta, como prevê o artigo 62, parágrafo 1º, inciso IV do Regimento Interno. Assim, embora tenha recebido adesão majoritária dos ministros, a proposta não pôde ser implementada.

O ATIVISMO JUDICIAL DO TST E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fontes de consulta:

- PERTENCE, José Paulo Sepúlveda. Parecer acerca da contribuição assistencial nos instrumentos de negociação coletiva de trabalho. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. v. 3, n. 31, junho de 2014. p. 71-89.
- FALTA DE MAIORIA ABSOLUTA IMPEDE TST DE ALTERAR JURISPRUDÊNCIA SOBRE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Notícias do TST. Disponível em: <www.tst.jus.br>. Acesso em: 21.08.2014.

FIM